



**Cauê Mantovani Gaspari**  
Advogado

📞 (19) 9.9994.4191

✉ caue@cmgadvocacia.com

📍 Av. Bernardino de Campos, 455 - Sala 2 - Centro - Amparo-SP

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE SERRA NEGRA DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

**R F E ACADEMIA E GINASTIA LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, doravante denominada **NEW360**, inscrita no CPNJ sob o nº 28402034000121, localizada no endereço: Rua João Gerosa, nº 603, Bairro dos Francos, no município de Serra Negra/SP, CEP 13930-000, (**Doc. 01**), por seu advogado (**Doc. 02**), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, propor a presente:

### **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

em face de **DIEGO RODRIGUES CRUZ TAVARES**, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, nº 81, Centro, Serra Negra/SP, CEP: 13930-000, inscrito no CPF sob o nº 320.463.318-77, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

#### **I. DOS FATOS**

Na data de 26 de abril de 2018, o executado firmou com o ora exequente Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços sob o nº 7240, no qual reconheceu sua dívida no valor de R\$ 1.078,80 (um mil, setenta e oito reais e oitenta centavos) e se comprometeu a pagá-la em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 89,90 (oitenta e nove reais e noventa centavos).

No entanto, deixou de arcar com as parcelas nas datas de 12/02/2019, 12/03/2019 e 12/04/2019, no valor total de R\$ 269,70 (duzentos e sessenta e nove reais e setenta centavos).

Passados mais de 01 (um) ano após o vencimento das parcelas das mensalidades não pagas o executado deixou de cumprir com o contrato, deixando, portanto, de adimplir todas as parcelas até então vencidas, conforme demonstrado anteriormente.

Desta forma, e por previsão contratual, a inadimplência resultou em saldo devedor no valor de R\$ 624,48 (seiscentos e vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos) montante encontrado pelo vencimento de todas as parcelas estipuladas no contrato, com incidência de juros legais de 2% (dois) por cento ao mês e multa de 70% (setenta) por cento, conforme planilha que segue:

### PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: dezembro/2020

Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

Juros moratórios simples de 2,00% ao mês - a partir de 12/02/2019

Acréscimo de 70,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 2,00% a.m.	MULTA 70,00%	TOTAL
1		12/2/2019	269,70	291,81	0,00	128,40	204,27	624,48
Sub-Total								R\$ 624,48
TOTAL GERAL								R\$ 624,48

Desta feita, o exequente é credor do executado da quantia líquida, vencida e exigível acima, oriunda do Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços firmado entre as partes, a qual compõe o presente título executivo extrajudicial.

Portanto, devido ao título executivo, bem como do valor que lhe compõe acima informado, motivo não restou a exequente senão ajuizar a presente ação para receber o que lhe é devido.

## II. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer a citação do executado, no endereço constante do preâmbulo da presenta exordial, para pagamento do valor devido no prazo máximo de até 3 dias (artigo 829 CPC).

Caso haja a apresentação de embargos, que certamente serão protelatórios, requer desde já a fixação de honorários advocatícios e condenação em



custas e despesas processuais.

Ainda, requer a inscrição do executado nos cadastros de inadimplentes, na forma do art. 782, § 3º do CPC.

Caso o Executado, embora citado, deixe de pagar a dívida no prazo legal, requer, desde logo, seja realizada penhora e avaliação de bens disponíveis pelo Sr. Oficial de Justiça, nos termos do art. 829, §1 do Código de Processo Civil.

Por fim, caso verificado o não pagamento após a citação, quando do retorno da certidão negativa de cumprimento do mandado de penhora e avaliação pelo Sr. Oficial de Justiça, requer seja realizada a PENHORA ON LINE, via BACENJUD, determinando-se o bloqueio de valores suficientes para o pagamento da obrigação.

Atribui-se à presente ação o valor de R\$ 624,48 (seiscentos e vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos).

Por fim, requer que todas as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome de **CAUÊ MANTOVANI GASPARI**, inscrito na OAB/SP sob o nº **324.374**, bem como no endereço eletrônico (e-mail) [mantovanicau@gmail.com](mailto:mantovanicau@gmail.com), sob pena da nulidade.

Termos em que,

Pede deferimento.

Amparo, 12 de janeiro de 2021.

**CAUÊ MANTOVANI GASPARI**

**OAB/SP Nº 324.374**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO INSTITUCIONAL DE SOCIEDADE EMPRESARIAL**

**FLS.01**

Pelo presente instrumento **Fabio Staffocker**, brasileiro, natural de Amparo – SP, nascido aos 24/01/1980, solteiro, comerciante, portador da cédula de identidade RG 32.894.738-6 SSP/SP aos 16/04/2010 e do CPF/MF n.215.695.598-05, residente e domiciliado à Rua Peixoto Gomide. 345, Centro, município de Amparo, Estado de São Paulo, CEP 13.900-210 e, **Renato Coelho de Moraes**, brasileiro, natural de Itapira-SP, nascido aos 22/01/1983, solteiro, Professor de Educação Física, com Registro Profissional do CREF-SP Sob n. 060373, portador da cédula de identidade RG 30.726.422-1 SSP/SP aos 16/04/2010 e do CPF/MF n. 226.630.098-90, residente e domiciliado à Rua Peixoto Gomide. 345, Centro, município de Amparo, Estado de São Paulo, CEP 13.900-210, **CONSTITUEM** uma sociedade empresarial que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DA DENOMINAÇÃO SOCIAL**

A sociedade limitada, nos termos da legislação em vigor, terá a denominação social **R F E ACADEMIA DE GINASTICA LTDA.**

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DA SEDE**

A sociedade terá sua sede, foro e domicílio neste município de Serra Negra, Estado de São Paulo, à Avenida João Gerosa n. 603, Bairro dos Franco, CEP: 13.930-000

**Parágrafo único:**

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, onde convenha aos seus interesses, com a aprovação de todos os sócios.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DO OBJETIVO**

A sociedade terá o objetivo social, CNAE 93.13-1-00 Atividade de condicionamento físico, CNAE 47.29-6-99 Comercio varejista de produtos alimentícios em geral, 47.63-6-02 Comercio Varejista de Artigos Esportivos

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DO PRAZO**

A sociedade iniciará suas atividades em 01 de Julho de 2017, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado podendo, no entanto, ser denunciada por qualquer dos sócios com noventa dias de antecedência.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**DO CAPITAL SOCIAL**

O capital social será da importância de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), a ser representada por 50.000 (Cinquenta mil) quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, que os sócios subscrevem e integralizam neste ato, em moeda corrente do país, recebendo a mais ampla e geral quitação, ficando assim distribuídos:

a) – <b>Fabio Staffocker</b> , com:		
37.500 quotas de R\$1,00 cada uma = .....		R\$ 37.500,00
b) – <b>Renato Coelho de Moraes</b> , com:		
12.500 quotas de R\$ 1,00 cada uma = .....		R\$ 12.500,00
TOTAL .....	( Cinquenta Mil Reais).....	R\$ 50.000,00

Segue fls. 02

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO INSTITUCIONAL DE SOCIEDADE EMPRESARIAL**

**FLS.02**

**Parágrafo primeiro:**

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, respondendo solidariamente pela total integralização do capital social de conformidade com o artigo 1052 da Lei n. 10.406/2002.

**Parágrafo segundo:**

Segundo remissão determinada pelo artigo 1054 da Lei n. 10.406/2002 ao Artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

**Parágrafo terceiro:**

Em caso de aumento de capital os sócios quotistas terão direito de preferência na subscrição das novas quotas, proporcionalmente ao número das que já possuam no capital da sociedade, tendo os sócios um prazo de trinta (trinta) dias para exercerem o seu direito de preferência na subscrição das quotas.

**CLÁUSULA SEXTA**

**DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser alienadas, cedidas ou transferidas a terceiros estranhos ao quadro social, sem o aviso prévio e expresso consentimento dos outros sócios, a quem ficam asseguradas o direito de preferência, cabendo em igualdade de condições e preços, devendo o sócio cedente oferecer aos outros sócios, sempre por escrito, em correspondência dirigida aos mesmos, da qual constem as condições da alienação, para que se manifestem sobre o exercício da preferência no prazo de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo primeiro:**

Findo o prazo de 30 (trinta) dias para o exercício da preferência, sem que o sócio tenha se manifestado ou se houver sobras, as quotas poderão ser cedidas ou alienadas a terceiros.

**Parágrafo segundo:**

Concretizando-se a saída do sócio, sem alienação das suas quotas a outro sócio ou a terceiros, a sociedade reembolsará o valor da sua participação, o qual será apurado pelo valor do patrimônio líquido através de balanço especial a ser procedido, sendo o respectivo pagamento efetuado nas condições a serem acordadas na ocasião, sempre em prazo não inferior a 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

A administração da sociedade caberá ao sócio **Fabio Staffocker**, ficando a ele a responsabilidade ativa, passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social sempre em interesse da sociedade, pelo que será seu sócio gerente.

**Parágrafo único:**

Este contrato poderá ser modificado em cumprimento à lei n. 10.406/2002, para permitir a nomeação de administradores não integrantes do quadro social, desde que aprovado pela totalidade do capital social.

Segue fls. 03

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO INSTITUCIONAL DE SOCIEDADE EMPRESARIAL****FLS.03****CLÁUSULA OITAVA**  
**DA REPRESENTAÇÃO E USO DO NOME**

As representações, ativa, passiva, judicial e extrajudicial, bem como o uso do nome empresarial, serão exercidas pelos sócios que a compõem, assinando o próprio nome, individualmente. Fica vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou, assumir obrigações, seja em favor de outro sócio ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

**CLÁUSULA NONA**  
**DA CAUÇÃO DO ADMINISTRADOR**

Os sócios investidos na administração da sociedade ficam dispensados de prestar caução.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**DA REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR**

O sócio **Fabio Staffocker** no exercício da administração da sociedade, terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será fixado de comum acordo entre os sócios, sendo observadas as disposições regulares pertinentes, não tendo retiradas mensais a título de pro labore o sócio **Renato Coelho de Moraes**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**DO EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E DISTRIBUIÇÃO**

O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, data em que será procedida a elaboração do inventário, balanço do resultado econômico ou demonstrativo de lucros e perdas, sendo que após as deduções previstas em lei e formação das reservas que forem consideradas necessárias, os lucros ou prejuízos serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital.

**Parágrafo primeiro:**

Poderão os sócios deliberar de comum acordo na retenção ou capitalização parcial ou total dos lucros apurados e acumulados, bem como pela futura compensação de eventuais prejuízos acumulados observados a legislação pertinente à matéria.

**Parágrafo segundo:**

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão, através de reunião, sobre as contas e quando for o caso, designarão administradores não integrantes do quadro social, desde que aprovado pelo total do capital social.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**  
**DO FORO**

Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Amparo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele dirimir dúvidas, questões ou ações atinentes ao presente contrato.

Segue fls. 04

**INSTRUMENTO PARTICULAR E CONTRATO INSTITUCIONAL DE SOCIEDADE EMPRESARIAL****FLS.04****CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA  
DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser modificado em suas cláusulas e condições, por deliberação dos sócios que representem à maioria do capital social, inclusive no que concerne à administração social.

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA  
DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE**

A sociedade não se dissolverá por morte, falência ou incapacidade legal de qualquer dos sócios, podendo, no entanto, os herdeiros ou sucessores sub-rogados nos direitos do falecido, falido, ausente ou impedido, se nisso concordarem e mediante procedimento legal aplicável, dar continuidade. Inexistindo a concordância dos herdeiros ou sucessores, quanto à continuidade, aplicar-se-á o procedimento do parágrafo primeiro da cláusula sexta, efetuando-se o primeiro pagamento do reembolso das quotas, 30 (trinta) dias após a manifestação de não concordância dos herdeiros ou sucessores.

**Parágrafo único:**

Ficando a sociedade constituída apenas de um sócio, e a pluralidade de sócios não for reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, entrará a sociedade em liquidação.

**CLÁUSULA DECIMA QUINTA  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Este instrumento contratual será regido pela Lei 10.406/2002, tendo como regência supletiva as normas regimentais das Sociedades Anônimas Lei 6.404/76.

**Parágrafo único:**

Os administradores declaram sob as penas da lei que, não estão impedidos de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, conforme artigo 1.011 parágrafo primeiro da Lei 10.406/2002.

E, por estarem assim justos e combinados, assinam este instrumento em (03) três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam, para que produzam os efeitos legais.

**Amparo, 01 de Julho de 2017.**

Segue fls. 05

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO INSTITUCIONAL DE SOCIEDADE EMPRESARIAL** **FLS.05**

Amparo, 01 de Junho de 2017.



*[Handwritten Signature]*  
\_\_\_\_\_  
**Fabio Staffocker**



*[Handwritten Signature]*  
\_\_\_\_\_  
**Renato Coelho de Moraes**

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Amparo - SP Maria Cecília de Rossi - Tabeliã  
Praça da Bandeira nº 215 / 225 - Centro - Amparo/SP  
Fones: (18) 3407-2898 / (18) 3407-2802 / (18) 3407-3232

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de  
**FABIO STAFFOCKER, RENATO COELHO DE MORAES**  
Em Teste *[Handwritten Signature]* da verdade Dou fé. Amparo, 24/07/2017.

**BRUNA DE ROSSI SILVA - ESCRIVENTE AUTORIZADA**  
\* VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE \* POR FIRMA: 9,07  
**RITA ANDRÉIA FERNANDES BASSOLI**  
\*\*Escrivente Autorizada\*\* **Bruna de Rossi Silva**  
Escrivente Autorizada



**TESTEMUNHAS:**

*[Handwritten Signature]*  
\_\_\_\_\_  
**Aparecida Lourdes Diciete Toniolo**  
RG 19.772.740 SSP SP

*[Handwritten Signature]*  
\_\_\_\_\_  
**Paulo Eduardo Toniolo**  
RG 17.086.461-3 SSP SP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO, CIÊNCIA,  
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
JUCESP  
NIRE DISTRITO  
FLÁVIA R. BRITTO GONÇALVES  
SECRETARIA GERAL  
CERTIFICADO DE REGISTRO  
POR O NÚMERO  
3523059739-3

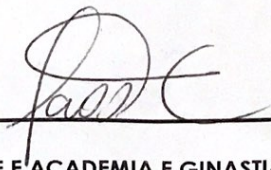
**JUCESP**  
10 AGO 2017  
SIMPI - CAMPINAS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAUE MANTOVANI CASPARI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 12/01/2021 às 16:26, sob o número 100003132202182660595. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000031-32.2021.8.26.0595 e código 739E6CE.

**PROCURAÇÃO AD JUDICIA**

Pelo presente instrumento particular de procuração, **R F E ACADEMIA E GINASTIA LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, doravante denominada **NEW360**, inscrita no CPNJ sob o nº 28402034000121, localizada no endereço: Rua João Gerosa, nº 603, Bairro dos Francos, no município de Serra Negra/SP, CEP 13930-000, por seu representante, **FÁBIO STAFFOCKER**, brasileiro, solteiro, comerciante, maior, capaz, portador da cédula de identidade RG de nº 32.894.738-6 SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 215.695.598-05, residente e domiciliado à Rua Lírios, nº 443, Bairro Chácara Vitória, na cidade de Amparo\SP, CEP 13901-684, ora denominada **OUTORGANTE**, nomeia e constitui seu bastante procurador **CAUÊ MANTOVANI GASPARI**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 34.051.731-1, inscrito no cadastro de pessoas físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 224.004.528-06 e inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Secção São Paulo sob o número 324.374, outorgando-lhe amplos poderes, para representar a Outorgante em Juízo ou fora dele, perante qualquer Corte de Justiça ou Tribunal, seja de qual grau for, inclusive perante o Supremo Tribunal Federal, na República Federativa do Brasil, como seu fiel e legítimo procurador, a fim de que possa defender os interesses e direitos do Outorgante e exercer todos os poderes ordinários e especiais da **cláusula ad judicium**, podendo ainda propor contra quem de direito as ações competentes, e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, valendo-se ainda dos poderes para receber citação, notificar, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, firmar termos e compromissos, desistir sem renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber e dar quitação, passar recibos, levantar depósitos judiciais em dinheiro ou bens em garantia perante órgãos ou depositários públicos, em relação ao principal, honorários e custas, extrair cópias, audiência como procurador, promover todas e quaisquer medidas judiciais, inclusive processos ordinários especiais, cautelares, incidentes e de conciliação perante ao CEJUSC, substabelecer o presente mandato, com ou sem restrição de poderes, no todo ou em parte, agindo o Outorgado com discricionariedade para a escolha dos recursos processuais de acordo com a legislação brasileira aplicável.

São Paulo, 9 de dezembro de 2020.



**R F E ACADEMIA E GINASTIA LTDA – ME**



## Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS)

Declaração Original

Exercício 2020

Ano-Calendário 2019

Período abrangido pela Declaração: 01/01/2019 a 31/12/2019

### 1. Identificação do Contribuinte

CNPJ Matriz: 28.402.034/0001-21  
 Nome empresarial: R F E ACADEMIA DE GINASTICA LTDA  
 Data de abertura no CNPJ: 10/08/2017  
 Regime de Apuração: competência  
 Optante pelo Simples Nacional: Sim

#### 1.1 CNPJ das Filiais Presentes nesta declaração:

Nenhuma.

### 2. Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica

Ganhos de capital	R\$ 0,00
Quantidade de empregados no início do período abrangido pela declaração	6
Quantidade de empregados no final do período abrangido pela declaração	5
Receita proveniente de exportação direta	R\$ 0,00
Lucro superior ao limite de que trata o § 1º do art. 6º da resolução CGSN nº 4 de 30/05/2007, no período abrangido por esta declaração	R\$ 0,00
Total de ganhos líquidos auferidos em operações de renda variável	R\$ 0,00

#### 2.1 Receita proveniente de exportação por meio de comercial exportadora

CNPJ da comercial exportadora	Valor
-	-

#### 2.2 Identificação e Rendimentos dos Sócios

CPF do sócio: 215.695.598-05

Nome: FABIO STAFFOCKER

Rendimentos isentos pagos ao sócio pela empresa	R\$ 0,00
Rendimentos tributáveis pagos ao sócio pela empresa	R\$ 12.000,00
Percentual de participação do sócio no capital social da empresa no	75,00%

Número da Declaração: 284020342019001  
 Autenticação: 28413.40423.20186.34177

Número do Recibo: 02.07.20085.0289939-9  
 Página 1

último dia do período abrangido pela declaração

Imposto de renda retido na fonte sobre os rendimentos pagos ao sócio  
pela ME/EPP R\$ 0,00

**CPF do sócio: 226.630.098-90**

**Nome: RENATO COELHO DE MORAES**

Rendimentos isentos pagos ao sócio pela empresa R\$ 0,00

Rendimentos tributáveis pagos ao sócio pela empresa R\$ 0,00

Percentual de participação do sócio no capital social da empresa no  
último dia do período abrangido pela declaração 25,00%

Imposto de renda retido na fonte sobre os rendimentos pagos ao sócio  
pela ME/EPP R\$ 0,00

**2.3 Percentual de participação em cotas em tesouraria no capital  
social da empresa (%) 0,00%**

#### 2.4 Doações à Campanha Eleitoral

CNPJ do Beneficiário	Nome do Beneficiário	Tipo de Beneficiário	Forma de Doação	Valor
-	-	-	-	-

### 3. Informações Econômicas e Fiscais dos Estabelecimentos

**Estabelecimento: 28.402.034/0001-21 UF: SP**

Estoque inicial do período abrangido pela declaração R\$ 0,00

Estoque final do período abrangido pela declaração R\$ 0,00

Saldo em caixa/banco no início do período abrangido pela declaração R\$ 1.204,76

Saldo em caixa/banco no final do período abrangido pela declaração R\$ 2.762,95

Total de aquisições de mercadorias para comercialização ou  
industrialização no período abrangido pela declaração R\$ 0,00

Aquisições no mercado interno R\$ 0,00

Importações R\$ 0,00

Total de entradas de mercadorias por transferência para comercialização R\$ 0,00

ou industrialização no período abrangido pela declaração	
Total de saídas de mercadorias por transferência para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Total de devoluções de vendas de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Total de devoluções de compras de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Total de entradas no período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Total de despesas no período abrangido pela declaração	R\$ 0,00

**Total de entradas interestaduais por UF**

UF	Valor
-	-

**Total de saídas interestaduais por UF**

UF	Valor
-	-

**Valor do ISS retido na fonte no ano-calendário, por Município**

UF	Município	Valor
-	-	-

**Prestações de Serviços de Comunicação**

UF onde o serviço foi prestado	Município onde o serviço foi prestado	Valor
-	-	-

Informações sobre prestação de serviços de transporte de cargas interestadual e/ou intermunicipal, e de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros autorizados no inciso VI do art. 17 da LC 123 com e sem substituição tributária

Valor total do frete: -

UF de origem	Município onde se iniciou a prestação do serviço	Valor da Prestação (R\$)
-	-	-

**4. Informações da Recepção da Declaração**

Data e Horário da transmissão da Declaração: **25/03/2020 15:30:37**

Número do Recibo: **02.07.20085.0289939-9**

Autenticação: **28413.40423.20186.34177**



**Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS)**

Exercício: 2020

Ano Calendário: 2019

**RECIBO DE ENTREGA**

DECLARAÇÃO ORIGINAL

Período abrangido pela Declaração: **01/01/2019 a 31/12/2019**

**1. Informações do Contribuinte**

Nome empresarial <b>R F E ACADEMIA DE GINASTICA LTDA</b>	CNPJ da Matriz <b>28.402.034/0001-21</b>
Data da Abertura no CNPJ <b>10/08/2017</b>	Optante pelo Simples Nacional <b>Sim</b>
Regime de Apuração <b>Competência</b>	
CNPJ das Filiais Presentes Nesta Declaração <b>Nenhuma</b>	

**2. Informações da Recepção da Declaração**

Data e Horário da Transmissão da Declaração <b>25/03/2020 15:30:37</b>
Número do Recibo <b>02.07.20085.0289939-9</b>
Autenticação <b>28413.40423.20186.34177</b>

## Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviço

Contratante Diego R. C. Sarava Nasc. 02/01/1985

RG 45524069-5, e do CPF 320 463 318-77 Estado Civil Solteiro

Nome Pai Odair Cruz Sarava Nome Mãe Rosângela Rodrigues de Almeida

Endereço Rua Giradente No 81 CEP 13930-000

Bairro CENTRO, Cidade SERRA NEGRA, Tel 19 981188198 Cel \_\_\_\_\_

Empresa CERVESEIA, Cargo GERENTE, Tel 3892 1286 Ramal \_\_\_\_\_

e-mail \_\_\_\_\_

Modalidade ACADEMIA Planos:  Mensal  Trimestral  Semestral  Anual

**Contratado: R.F.E. Academia de Ginástica LTDA ME., CNPJ 28.402.034/0001-21, situada à Avenida João Gerosa, 603, Centro, Serra Negra, Estado de São Paulo. Com nome fantasia Newway360.**

O presente instrumento reger-se a mediante as seguintes cláusulas:

- 1) Faz-se necessário o preenchimento obrigatório da ficha de inscrição e avaliação física para iniciar as atividades.
- 2) O aluno deverá fazer o exame médico preferencialmente com cardiologista. Com médicos conveniados ou particular. Apresentar atestado médico atualizado que comprove estar apto a fazer atividades físicas e que não possua doenças contagiosas e renová-lo no seu vencimento
- 3) O aluno deverá pagar a primeira mensalidade, no ato da assinatura desse instrumento, não será cobrado taxa de matrícula.
- 4) A academia conta com descontos referentes a contratos trimestral, semestral e anual, conforme tabela de preços apresentada para o aluno na efetiva matrícula.
- 5) O cancelamento da matricula deve ser feito trinta (30) dias antes do vencimento, pois, o mesmo será cobrado no período. Caso haja cancelamento do contrato trimestral, semestral e anual antes do término do período o aluno deverá pagar a diferença do plano.  
EX: Contrato anual, cumpriu 6 meses e pediu cancelamento, o plano passa a ser semestral, adequando assim a diferença do preço de um plano para o outro.  
A academia não cobra multa de cancelamento.
- 6) Evite trazer coisas de valores na academia, não nos responsabilizamos perdas ou por qualquer roupas e objetos esquecidos na academia.
- 7) Para que tenhamos condições de desenvolver um bom trabalho, procure observar e respeitar as normas vigentes em benefícios de todos.

Serra Negra, 23 de 04 de 20 18.

Diego R. C. Sarava  
Assinatura do Aluno

[Assinatura]  
Newway360

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAUE MANTOVANI GASPARI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 12/01/2021 às 16:26, sob o número 10000313220218280665. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000031-32-2021-8-26-0595 e código 739E6F4.

**Contrato nº. 7240**

Pelo presente instrumento, de um lado, **R F E ACADEMIA DE GINASTICA LTDA - ME**, inscrita no **28.402.034/0001-21**, estabelecida na **AV. JOÃO GEROSA, 603, BAIRRO DOS FRANCOS, Serra Negra/SP, 13930-000**, doravante simplesmente denominado **CREDOR**, e o(a) **DEVEDOR(A)**, devidamente qualificado no **Item I**, resolvem firmar o presente Termo, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

**I - DEVEDOR(A)****DIEGO R C TAVARES - 320.463.318-77****RUA TIRADESNTES, 81, , CENTRO, Serra Negra/SP, 13930-000**  
**(19) 981189198**

**III - É OBJETO** deste Termo a aquisição de bem(s)/mercadoria(s) e/ou serviço(s) a crédito, que o(a) **DEVEDOR(A)** faz junto ao **CREDOR**.

**IV - O(A) DEVEDOR(A)** reconhece a dívida, dando como certo e ajustado o presente Termo no valor de **R\$1.078,80 ( um mil, setenta e oito reais e oitenta centavos)**, comprometendo-se a **pagá-la diretamente à AMPARO FINANÇAS FOMENTO MERCANTIL LTDA, CESSIONÁRIA do crédito em questão**, por meio de boleto(s) bancário(s) recebido(s) na assinatura do contrato, conforme vencimento(s) e valor(es) indicado(s) na tabela abaixo:

Tipo	Número	Vencido	Valor
DMR	263/1	12/05/2018	89,90
DMR	263/2	12/06/2018	89,90
DMR	263/3	12/07/2018	89,90
DMR	263/4	12/08/2018	89,90
DMR	263/5	12/09/2018	89,90
DMR	263/6	12/10/2018	89,90
DMR	263/7	12/11/2018	89,90
DMR	263/8	12/12/2018	89,90
DMR	263/9	12/01/2019	89,90
DMR	263/10	12/02/2019	89,90
DMR	263/11	12/03/2019	89,90
DMR	263/12	12/04/2019	89,90

**V - O(A) DEVEDOR(A)** declara estar plenamente satisfeito(a) com o(s) bem(s)/mercadoria(s) e/ou serviço(s) adquirido(s), autorizando a cessão do crédito à **AMPARO FINANÇAS FOMENTO MERCANTIL LTDA**, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, inscrita no CNPJ nº. **12.713.310/0001-32**, com sede na **Rua Marechal Bitencourt, n. 404, Bairro Ribeirão, Amparo/SP, CEP 13904050**, telefone **19+38075311**, tendo ciência que seu pagamento deverá ser feito diretamente a referida empresa, estando esta desde já devidamente autorizada a adotar todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis à cobrança do(s) crédito(s), visando seu recebimento.

**V.1 - O(A) DEVEDOR(A)** declara-se ciente que qualquer pagamento efetuado a outra pessoa ou empresa, inclusive ao **CREDOR** original, não quitará(am) o(s) débito(s), podendo o(a) mesmo(a) ser constrangido(a) a pagar novamente a(s) parcela(s).

**VI - No caso de atraso no pagamento de 1 (uma) parcela por mais de 5 (cinco) dias**, a **CESSIONÁRIA** poderá rescindir o presente contrato independente de aviso ou interpelações judiciais ou extra judiciais, acarretando no vencimento antecipado das demais parcelas, além de implicar ao **DEVEDOR(A)** a multa equivalente a 2% (dois por cento), mais juros de 10,00% (dez por cento) ao mês sobre o valor devido, mais despesas de cobrança.

**VII - No caso de desfazimento do negocio jurídico realiza entre o CREDOR e o(a) DEVEDOR(A)**, fica o(a) **DEVEDOR(A)** obrigado a **comunicar o fato à CESSIONÁRIA**, para que a mesma se abstenha de praticar qualquer ato judicial ou extrajudicial, com finalidade de recebimento do crédito devido, se responsabilizando, o(a) **DEVEDOR(A)**, por todos os prejuizo que vier a sofrer em virtude da ausência ou da mora da comunicação acima aludida, da qual se encarregou expressamente.

**VIII - No caso de rescisão imotivada deste termo**, em especial para mercadorias feitas sobre encomenda, fica ajustada entre as partes multa de 70% (SETENTA POR CENTO) sobre o valor de face do negócio.

**IX - O(A) FIADOR(A)**, qualificado no **Item III** e que ao final assina, comparece neste ato na condição de **RESPONSÁVEL SOLIDÁRIO e PRINCIPAL GARANTIDOR** do cumprimento da avença, assumindo todas as obrigações contraídas pelo(a) **DEVEDOR(A)**, dispensando expressamente o benefício de ordem.

**X - As partes reconhecem** o presente instrumento como Título Executivo Extrajudicial, na forma do Art. 585, II, do Cód. de Processo Civil, e elegem o Foro da Comarca de Amparo/SP, como competente para conhecer e julgar qualquer questão relacionada ao mesmo.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em vias de igual teor e forma, sendo uma para cada parte integrante deste contrato, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Amparo/SP, 26/04/2018.



DIEGO R C TAVARES

R F E ACADEMIA DE GINASTICA LTDA - ME



TESTEMUNHA (Ass. Extenso) - Cpf: 392.961.248.83



TESTEMUNHA (Ass. Extenso) - Cpf: 361430408



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SERRA NEGRA**  
**FORO DE SERRA NEGRA**  
**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**  
**RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 258, Serra Negra-SP - CEP 13930-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1000031-32.2021.8.26.0595**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**  
 Exequente: **R F e Academia e Ginastia Ltda – Me**  
 Executado: **Diego Rodrigues Cruz Tavares**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JULIANA MARIA FINATI**

Vistos.

Cite-se, para em três dias, pagar ou nomear bens à penhora, observada a ordem de preferência estabelecida pelo art. 835 do CPC.

Em caso de não pagamento ou oferecimento voluntário de bens à penhora proceda-se nos termos do art. 836 § 1º do CPC.

Serra Negra, 13 de janeiro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SERRA NEGRA**  
**FORO DE SERRA NEGRA**  
**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**  
**RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 258, Serra Negra-SP - CEP 13930-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

**MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1000031-32.2021.8.26.0595**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**  
 Exequente: **R F e Academia e Ginastia Ltda – Me**  
 Executado: **Diego Rodrigues Cruz Tavares**  
 Oficial de Justiça: **\***  
 Mandado nº: **595.2021/000163-0**

**Justiça Gratuita**

**Pessoa(s) a ser(em) citada(s):**

**Executado: DIEGO RODRIGUES CRUZ TAVARES**, CPF 32046331877, RG 45.524.669-5, Tel: (19) 98118-8198 ou (19) 3892-1286 com endereço à **Rua Tiradentes, 81, Centro, CEP 13930-000, Serra Negra - SP**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Serra Negra da Comarca de Serra Negra, Dr(a). JULIANA MARIA FINATI, na forma da lei,

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

**1. CITAÇÃO** do(a)s executado(a)s, indicado(a)s acima, para, **no prazo de 03 (três) dias, pagar(em) a dívida no valor de R\$ R\$ 624,48**, isento(a)s de custas e honorários advocatícios (art. 55, “caput”, da Lei nº 9.099/95), conforme pedido inicial.

No prazo de **15 (quinze) dias contados da própria citação**, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de **30%** (trinta por cento) do valor em execução, o(a)s executado(a)s poderá(ão) requerer autorização do juízo para pagar(em) o restante do débito em até 06 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.

O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará a imposição de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas, o vencimento das prestações subsequentes e o reinício dos atos executivos (art. 916, § 5º, do Código de Processo Civil). A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do Código de Processo Civil).

**2.** Conforme o § 1º do artigo 830 do CPC, caso o devedor não seja localizado nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça o procurará 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido.

**3.** Não efetuado o pagamento nem requerido o parcelamento, proceda-se à **PENHORA e AVALIAÇÃO** de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, de propriedade do(a)s devedor(a)(es), lavrando-se o competente auto e efetivando-se o depósito na forma da lei.

**4.** Garantido o juízo, o(a)s executado(a)s será(ão), oportunamente, intimado(a)s da data da audiência de tentativa de conciliação e do prazo para oferecimento de embargos (art. 53, § 1º, da Lei 9.099/95).

**5. ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para

1000031-32.2021.8.26.0595



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SERRA NEGRA**  
**FORO DE SERRA NEGRA**  
**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**  
**RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 258, Serra Negra-SP - CEP 13930-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha [Senha Senha de acesso da pessoa selecionada ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

**CUMPRA-SE** na forma e sob as penas da lei. Serra Negra, 15 de janeiro de 2021. Marcos Pinton Cordeiro, Escrivão Judicial II.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

*Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".*

*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.*

*Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.*

*§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).*

*Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.*

**\*59520210001630\***

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SERRA NEGRA

FORO DE SERRA NEGRA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua José Bonifácio, 258, Sala 03, Centro - CEP 13930-000, Fone: (19)

3892-4932, Serra Negra-SP - E-mail: serranegrajec@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1000031-32.2021.8.26.0595**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**  
 Exequente: **R F e Academia e Ginastia Ltda – Me**  
 Executado: **Diego Rodrigues Cruz Tavares**  
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato negativo**  
 Oficial de Justiça **Rita De Cassia De Julio (25318)**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 595.2021/000163-0, acompanhada pelo Oficial Ricardo, empreendi diligências à Rua Tiradentes nº 81 ("Edifício Rina"), porém não logrei êxito em ali localizar o executado Diego Rodrigues Cruz Tavares (endereço insuficiente), sendo que encontrei aquele prédio com sua porta de acesso sempre fechada e não fui atendida por ninguém por meio do interfone existente no local.

Não obstante, segundo informações do comerciante vizinho, Sr. Gabriel (loja "Sonho Novo Colchões e Cia.", imóvel nº 75), o executado Diego teria dali se mudado, há mais de um ano, para endereço ignorado.

Por fim, tentei contactá-lo através dos telefones neste indicados, mas também sem êxito.

Diante de todo o exposto, informo e restituo o presente mandado em Cartório para fins pertinentes.

O referido é verdade e dou fé.

Serra Negra, 28 de janeiro de 2021.

Número de Cotas: 01



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SERRA NEGRA

FORO DE SERRA NEGRA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua José Bonifácio, 258, Sala 03, Centro - CEP 13930-000, Fone: (19) 3892-4932, Serra Negra-SP - E-mail: serranegrajec@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1000031-32.2021.8.26.0595**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**  
 Exequente: **R F e Academia e Ginastia Ltda – Me**  
 Executado: **Diego Rodrigues Cruz Tavares**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

NOTA DE CARTÓRIO: Manifeste-se o exequente quanto à certidão de fls. 20.

Nada Mais. Serra Negra, 01 de fevereiro de 2021. Eu, \_\_\_\_, Rita De Cássia Godoy, Escrevente Técnico Judiciário.

### CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0100/2021, encaminhada para publicação.

Advogado  
Caue Mantovani Gaspari (OAB 324374/SP)

Forma  
D.J.E

Teor do ato: "NOTA DE CARTÓRIO: Manifeste-se o exequente quanto à certidão de fls. 20."

Do que dou fé.  
Serra Negra, 11 de março de 2021.

Marcos Pinton Cordeiro

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0100/2021, encaminhada para publicação.

Advogado  
Caue Mantovani Gaspari (OAB 324374/SP)

Forma  
D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Cite-se, para em três dias, pagar ou nomear bens à penhora, observada a ordem de preferência estabelecida pelo art. 835 do CPC. Em caso de não pagamento ou oferecimento voluntário de bens à penhora proceda-se nos termos do art. 836 § 1º do CPC."

Do que dou fé.  
Serra Negra, 11 de março de 2021.

Marcos Pinton Cordeiro



(19) 9.9994.4191  
caue@cmgadvocacia.com  
Av. Bernardino de Campos, 455 - Sala 2 - Centro - Amparo-SP

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA  
COMARCA DE AMPARO DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

**Processo nº 1000031-32.2021.8.26.0595**

**Execução de Título Extrajudicial.**

**R F E ACADEMIA E GINASTIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, já qualificada nos autos do processo em epígrafe que, perante este D. Juízo, move em face de **DIEGO RODRIGUES CRUZ TAVARES**, vem, por seu advogado que esta subscreve, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atendimento a certidão de fls.23, requerer a citação do executado no seguinte endereço:

**Avenida Juca Preto, nº 192, Centro  
Serra Negra/SP, CEP: 13930-000**

Por fim, requer que todas as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome de **CAUÊ MANTOVANI GASPARI**, inscrito na OAB/SP sob o nº **324.374**, bem como no endereço eletrônico (e-mail) [mantovanicaue@gmail.com](mailto:mantovanicaue@gmail.com), sob pena da nulidade.

Termos em que,  
Pede deferimento.  
Amparo, 12 de março de 2021.

**CAUÊ MANTOVANI GASPARI  
OAB/SP Nº 324.374**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0100/2021, foi disponibilizado na página 2457/2458 do Diário de Justiça Eletrônico em 12/03/2021. Considera-se a data de publicação em 15/03/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Caue Mantovani Gaspari (OAB 324374/SP)

Teor do ato: "Vistos. Cite-se, para em três dias, pagar ou nomear bens à penhora, observada a ordem de preferência estabelecida pelo art. 835 do CPC. Em caso de não pagamento ou oferecimento voluntário de bens à penhora proceda-se nos termos do art. 836 § 1º do CPC."

Serra Negra, 15 de março de 2021.

Marlene Fatima Miniussi Rossi  
Escrevente Técnico Judiciário

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0100/2021, foi disponibilizado na página 2457/2458 do Diário de Justiça Eletrônico em 12/03/2021. Considera-se a data de publicação em 15/03/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Caue Mantovani Gaspari (OAB 324374/SP)

Teor do ato: "NOTA DE CARTÓRIO: Manifeste-se o exequente quanto à certidão de fls. 20."

Serra Negra, 15 de março de 2021.

Marlene Fatima Miniussi Rossi  
Escrevente Técnico Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SERRA NEGRA**  
**FORO DE SERRA NEGRA**  
**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**  
**RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 258, Serra Negra-SP - CEP 13930-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1000031-32.2021.8.26.0595**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**  
 Exequente: **R F e Academia e Ginastia Ltda – Me**  
 Executado: **Diego Rodrigues Cruz Tavares**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JULIANA MARIA FINATI**

Vistos.

Ante a informação do atual endereço do executado, cumpra-se conforme determinado a fls. 17.

Serra Negra, 23 de março de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SERRA NEGRA**  
**FORO DE SERRA NEGRA**  
**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**  
**RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 258, Serra Negra-SP - CEP 13930-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

**MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1000031-32.2021.8.26.0595**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**  
 Exequente: **R F e Academia e Ginastia Ltda – Me**  
 Executado: **Diego Rodrigues Cruz Tavares**  
 Oficial de Justiça: **\***  
 Mandado nº: **595.2021/001397-2**

**Justiça Gratuita**

**Pessoa(s) a ser(em) citada(s):**

**Executado: DIEGO RODRIGUES CRUZ TAVARES**, CPF 32046331877 , com endereço à Av. Juca Preto, 192, Palmeiras, CEP 13930-000, Serra Negra - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Serra Negra da Comarca de Serra Negra, Dr(a). JULIANA MARIA FINATI, na forma da lei,

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

**1. CITAÇÃO** do(a)s executado(a)s, indicado(a)s acima, para, **no prazo de 03 (três) dias, pagar(em) a dívida no valor de R\$ R\$ 624,48**, isento(a)s de custas e honorários advocatícios (art. 55, “caput”, da Lei nº 9.099/95), conforme pedido inicial.

No prazo de **15 (quinze) dias contados da própria citação**, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de **30%** (trinta por cento) do valor em execução, o(a)s executado(a)s poderá(ão) requerer autorização do juízo para pagar(em) o restante do débito em até 06 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.

O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará a imposição de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas, o vencimento das prestações subsequentes e o reinício dos atos executivos (art. 916, § 5º, do Código de Processo Civil). A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do Código de Processo Civil).

**2.** Conforme o § 1º do artigo 830 do CPC, caso o devedor não seja localizado nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça o procurará 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido.

**3.** Não efetuado o pagamento nem requerido o parcelamento, proceda-se à **PENHORA e AVALIAÇÃO** de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, de propriedade do(a)s devedor(a)(es), lavrando-se o competente auto e efetivando-se o depósito na forma da lei.

**4.** Garantido o juízo, o(a)s executado(a)s será(ão), oportunamente, intimado(a)s da data da audiência de tentativa de conciliação e do prazo para oferecimento de embargos (art. 53, § 1º, da Lei 9.099/95).

**5. ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha [Senha

1000031-32.2021.8.26.0595



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SERRA NEGRA**  
**FORO DE SERRA NEGRA**  
**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**  
**RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 258, Serra Negra-SP - CEP 13930-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

Senha de acesso da pessoa selecionada ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

**IMPORTANTE:** No caso da parte ter advogado constituído, a manifestação deverá ser apresentada por peticionamento eletrônico. Caso contrário, a apresentação deverá ser feita, no prazo mencionado, através do encaminhamento ao endereço eletrônico do Juizado Especial Cível desta Comarca (serranegrajec@tjsp.jus.br). Ainda, no caso de a parte ré não ter condições técnicas de enviar sua manifestação e documentos por e-mail, poderá requerer o atendimento presencial, se justificar a impossibilidade, o que acontecerá apenas após o retorno dos trabalhos presenciais, sendo que tal manifestação deve ser encaminhada para o e-mail serranegrajec@tjsp.jus.br, por seu e-mail ou de terceira pessoa em caso de não possuir e-mail próprio, no prazo acima estipulado.

**CUMPRA-SE** na forma e sob as penas da lei. Serra Negra, 25 de março de 2021. Marcos Pinton Cordeiro, Escrivão Judicial II.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

*Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".*

*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.*

*Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.*

*§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).*

*Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.*

**\*59520210013972\***

Diego Tavares

fls. 28

fls. 30



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE SERRA NEGRA  
FORO DE SERRA NEGRA  
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL  
RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 258, Serra Negra-SP - CEP 13930-000  
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

**MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: 1000031-32.2021.8.26.0595  
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos  
Exequente: R F e Academia e Ginastia Ltda – Me  
Executado: Diego Rodrigues Cruz Tavares  
Oficial de Justiça: \*  
Mandado nº: 595.2021/001397-2

Justiça Gratuita

Pessoa(s) a ser(em) citada(s):

Executado: **DIEGO RODRIGUES CRUZ TAVARES**, CPF 32046331877, com endereço à Av. Juca Preto, 192, Palmeiras, CEP 13930-000, Serra Negra - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Serra Negra da Comarca de Serra Negra, Dr(a). JULIANA MARIA FINATI, na forma da lei,

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

1. **CITAÇÃO** do(a)s executado(a)s, indicado(a)s acima, para, **no prazo de 03 (três) dias, pagar(em) a dívida no valor de R\$ R\$ 624,48**, isento(a)s de custas e honorários advocatícios (art. 55, “caput”, da Lei nº 9.099/95), conforme pedido inicial.

No prazo de **15 (quinze) dias contados da própria citação**, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de **30%** (trinta por cento) do valor em execução, o(a)s executado(a)s poderá(ão) requerer autorização do juízo para pagar(em) o restante do débito em até 06 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.

O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará a imposição de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas, o vencimento das prestações subsequentes e o reinício dos atos executivos (art. 916, § 5º, do Código de Processo Civil). A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do Código de Processo Civil).

2. Conforme o § 1º do artigo 830 do CPC, caso o devedor não seja localizado nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça o procurará 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido.

3. Não efetuado o pagamento nem requerido o parcelamento, proceda-se à **PENHORA e AVALIAÇÃO** de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, de propriedade do(a)s devedor(a)(es), lavrando-se o competente auto e efetivando-se o depósito na forma da lei.

4. Garantido o juízo, o(a)s executado(a)s será(ão), oportunamente, intimado(a)s da data da audiência de tentativa de conciliação e do prazo para oferecimento de embargos (art. 53, § 1º, da Lei 9.099/95).

5. **ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjisp.jus.br](http://www.tjisp.jus.br), informe o número do processo e a senha [Senha

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCOS PINTON CORDEIRO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjisp.jus.br/esaj>, informe o processo 1000031-32.2021.8.26.0595 e código 7FCA4FA.

1000031-32.2021.8.26.0595



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SERRA NEGRA

FORO DE SERRA NEGRA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua José Bonifácio, 258, Sala 03, Centro - CEP 13930-000, Fone: (19)

3892-4932, Serra Negra-SP - E-mail: serranegrajec@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1000031-32.2021.8.26.0595**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**  
 Exequente: **R F e Academia e Ginastia Ltda – Me**  
 Executado: **Diego Rodrigues Cruz Tavares**  
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**  
 Oficial de Justiça: **José Benedito De Paula (25310)**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 595.2021/001397-2 dirigi-me ao endereço Av. Juca Preto, 192 e aí sendo CITEI Diego Rodrigues Cruz Tavares quanto aos termos do mandado e após ouvir a leitura do mesmo, bem ciente ficou, aceitando a contrafé e exarando sua assinatura.

Serra Negra, 18 de Maio de 2021.

**CERTIDÃO**

Certifico, eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado 595.2021/001397-2, que decorrido o prazo legal, retornei ao local indicado, onde o executado informou não ter efetuado o pagamento, nem o parcelamento da dívida. Assim sendo, para a garantia da dívida, procedi à PENHORA de **um veículo GM/Celta Life, ano 2009/2010, de cor verde, placa EKS-3320, do município de Serra Negra – SP**, que se encontrava na posse do executado; tudo conforme Auto anexo em uma lauda. Certifico ainda, que nomeei Diego Rodrigues Cruz Tavares como depositário, bem como o INTIMEI quanto aos termos da Penhora e do cargo de depositário, que bem ciente ficou e exarou sua assinatura no Auto. Diante do exposto, devolvo o presente mandado a Central para os devidos fins de direito.

O referido é verdade e dou fé.

Serra Negra, 17 de junho de 2021.

Número de Cotas: 01



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**São Paulo**

**AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO**  
**Processo nº 1000031-32.2021 J.E.C. VARA CÍVEL DE SERRA NEGRA**

Aos 15 dias do mês de Junho do ano de 2021,  
 nesta Cidade, Comarca de Serra Negra, SP, onde em diligência  
 me encontrava, eu, Oficial de Justiça infra-assinado, a fim de dar cumprimento ao respeitável mandado  
 junto, expedido na ação de Execução de Título Extrajudicial – Espécies de Contratos

que R F e Academia e Ginastica Ltda - Me  
 move a Diego Rodrigues Cruz Tavares  
 pela qual procedemos à PENHORA E AVALIAÇÃO do bem abaixo descrito:

Um Veículo GM/Celta Life, ano 2009/2010, de cor verde, placa EKS-3320, do município de Serra Negra – SP.

Veículo avaliado em R\$ 16.182,00

Feito (a) PENHORA E AVALIAÇÃO o bem foi entregue a

Diego Rodrigues Cruz Tavares

que aceitando o encargo, bem e fielmente prometeu cumpri-lo, cientificando-o eu, Oficial de Justiça, que não deverá abrir mão do depósito, sem prévia autorização do MM. JUIZ DE DIREITO DA J.E.C. VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE SERRA NEGRA, na forma e sob as penas da lei. Em seguida lavrei este auto, que lido e achado conforme, é assinado por mim, Oficial de justiça e pelo depositário.

O OFICIAL DE JUSTIÇA

JOSÉ BENEDITO DE PAULA  
 Oficial de Justiça  
 Matr. 360.820

DEPOSITÁRIO

Diego Rodrigues Cruz Tavares

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SERRA NEGRA

FORO DE SERRA NEGRA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua José Bonifácio, 258, Sala 03, Centro - CEP 13930-000, Fone: (19)

3892-4932, Serra Negra-SP - E-mail: serranegrajec@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1000031-32.2021.8.26.0595**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**  
 Exequente: **R F e Academia e Ginastia Ltda – Me**  
 Executado: **Diego Rodrigues Cruz Tavares**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Nota do Cartório – Ato Ordinatório – Pág. 31/32: Manifeste-se a empresa exequente quanto a certidão do oficial de justiça.

Nada Mais. Serra Negra, 22 de junho de 2021. Eu, \_\_\_\_, Carla Silotto Bragatto Lona, Escrevente Técnico Judiciário.

### CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0303/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Caue Mantovani Gaspari (OAB 324374/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Ante a informação do atual endereço do executado, cumpra-se conforme determinado a fls. 17."

Do que dou fé.  
Serra Negra, 1 de julho de 2021.

Marcos Pinton Cordeiro

### CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0303/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Caue Mantovani Gaspari (OAB 324374/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Nota do Cartório Ato Ordinatório Pág. 31/32: Manifeste-se a empresa exequente quanto a certidão do oficial de justiça."

Do que dou fé.  
Serra Negra, 1 de julho de 2021.

Marcos Pinton Cordeiro

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0303/2021, foi disponibilizado na página 3026/3028 do Diário de Justiça Eletrônico em 06/07/2021. Considera-se a data de publicação em 07/07/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Caue Mantovani Gaspari (OAB 324374/SP)

Teor do ato: "Nota do Cartório Ato Ordinatório Pág. 31/32: Manifeste-se a empresa exequente quanto a certidão do oficial de justiça."

Serra Negra, 6 de julho de 2021.

Marlene Fatima Miniussi Rossi  
Escrevente Técnico Judiciário

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0303/2021, foi disponibilizado na página 3026/3028 do Diário de Justiça Eletrônico em 06/07/2021. Considera-se a data de publicação em 07/07/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Caue Mantovani Gaspari (OAB 324374/SP)

Teor do ato: "Vistos. Ante a informação do atual endereço do executado, cumpra-se conforme determinado a fls. 17."

Serra Negra, 6 de julho de 2021.

Marlene Fatima Miniussi Rossi  
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE SERRA NEGRA DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

**PROCESSO NÚMERO 1000031-32.2021.8.26.0595**

Execução de Título Extrajudicial

**R F E ACADEMIA E GINASTIA LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, doravante denominada **NEW360**, devidamente qualificada, nos autos da ação de execução de título extrajudicial, movida em face de **Diego Rodrigues Cruz Tavares**, por seu advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, de acordo com o ato ordinatório de fls. 37, requerer o quanto segue:

De acordo com a certidão de oficial de justiça de fls. 31, o exequente indicará, para fins de penhora e avaliação, o veículo abaixo descrito, qual seja, **GM/Celta Life, ano 2009/2010, de cor verde, placa EKS-3320.**

Sendo assim, requer-se, digne-se, Vossa Excelência, a realização do bloqueio de transferência do referido veículo. Com o bloqueio de transferência deste, requer-se, ainda, seja realizado sua penhora e avaliação.

Por fim, requer que todas as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome de **CAUÊ MANTOVANI GASPARI**, inscrito na OAB/SP sob o nº **324.374**, bem como no endereço eletrônico (e-mail) [mantovanicau@gmail.com](mailto:mantovanicau@gmail.com), sob pena da nulidade.

Termos em que,

Pede deferimento.

Amparo, 08 de julho de 2021.

**CAUÊ MANTOVANI GASPARI**

**OAB/SP Nº 324.374**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SERRA NEGRA**  
**FORO DE SERRA NEGRA**  
**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**  
**RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 258, Serra Negra-SP - CEP 13930-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1000031-32.2021.8.26.0595**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**  
 Exequente: **R F e Academia e Ginastia Ltda – Me**  
 Executado: **Diego Rodrigues Cruz Tavares**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JULIANA MARIA FINATI**

Vistos.

Proceda-se a serventia ao imediato bloqueio de transferência e a juntada das referidas telas quanto ao veículo já penhorado (cf. fls. 32), sendo que em caso de constar da tela do renajud a anotação de restrição por “alienação fiduciária”, proceda-se ao bloqueio de transferência e a lavratura de informação respectiva nos autos, e tornem conclusos para decisão.

Em caso de existência de penhora ou bloqueios do veículo em outros processos que tenham direito de preferência, a exemplo da Justiça do Trabalho, Fazenda do Estado (credora) ou ainda anotação de “restrição administrativa”, “baixa definitiva”, “furto” ou “roubo”, proceda-se ao bloqueio de transferência e a lavratura de informação respectiva nos autos, tornando conclusos de imediato, sem cumprimento das determinações seguintes.

Em caso de o veículo indicado não estar em nome do(a)s executado(a)s, mas, tendo em vista que a transferência da posse de veículo se dá pelo instituto da “tradição”, proceda-se ao bloqueio de transferência, certifique-se nos autos que o veículo não encontra-se em nome do(a)s executado(a)s, cumpra-se conforme abaixo determinado, com a expedição do respectivo mandado de penhora e avaliação e tornem conclusos para ciência ao(a) exequente.

Após, vista ao(a) exequente para que se manifeste, em 15 (quinze) dias, quanto a penhora e avaliação do bem, devendo apresentar laudo divergente (ou três avaliações informais) em caso de discordância.

Com a efetivação da penhora, e tendo as informações necessárias nos autos, proceda-se a Secretaria do Juizado ao cadastro da penhora no sistema renajud.

Serra Negra, 04 de agosto de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0373/2021, encaminhada para publicação.

Advogado  
Caue Mantovani Gaspari (OAB 324374/SP)

Forma  
D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Proceda-se a serventia ao imediato bloqueio de transferência e a juntada das referidas telas quanto ao veículo já penhorado (cf. fls. 32), sendo que em caso de constar da tela do renajud a anotação de restrição por alienação fiduciária, proceda-se ao bloqueio de transferência e a lavratura de informação respectiva nos autos, e tornem conclusos para decisão. Em caso de existência de penhora ou bloqueios do veículo em outros processos que tenham direito de preferência, a exemplo da Justiça do Trabalho, Fazenda do Estado (credora) ou ainda anotação de restrição administrativa, baixa definitiva, furto ou roubo, proceda-se ao bloqueio de transferência e a lavratura de informação respectiva nos autos, tornando conclusos de imediato, sem cumprimento das determinações seguintes. Em caso de o veículo indicado não estar em nome do(a)s executado(a)s, mas, tendo em vista que a transferência da posse de veículo se dá pelo instituto da tradição, proceda-se ao bloqueio de transferência, certifique-se nos autos que o veículo não encontra-se em nome do(a)s executado(a)s, cumpra-se conforme abaixo determinado, com a expedição do respectivo mandado de penhora e avaliação e tornem conclusos para ciência ao(a) exequente. Após, vista ao(a) exequente para que se manifeste, em 15 (quinze) dias, quanto a penhora e avaliação do bem, devendo apresentar laudo divergente (ou três avaliações informais) em caso de discordância. Com a efetivação da penhora, e tendo as informações necessárias nos autos, proceda-se a Secretaria do Juizado ao cadastro da penhora no sistema renajud."

Do que dou fé.  
Serra Negra, 5 de agosto de 2021.

Marcos Pinton Cordeiro

**RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores**

Usuário: RITA DE CASSIA GODOY

05/08/2021 - 13:47:48

**Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular****Dados do Processo**

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO
Comarca/Município	SERRA NEGRA
Juiz Inclusão	JULIANA MARIA FINATI
Órgão Judiciário	VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL DA COMARCA DE SERRA NEGRA
Nº do Processo	10000313220218260595

**Total de veículos: 1**

<b>Placa</b>	<b>Placa Anterior</b>	<b>UF</b>	<b>Marca/Modelo</b>	<b>Proprietário</b>	<b>Restrição</b>
EKS3320		SP	GM/CELTA 2P LIFE	DIEGO RODRIGUES CRUZ TAVARES	Penhora



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0373/2021, foi disponibilizado na página 2409/2010 do Diário de Justiça Eletrônico em 06/08/2021. Considera-se a data de publicação em 09/08/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Caue Mantovani Gaspari (OAB 324374/SP)

Teor do ato: "Vistos. Proceda-se a serventia ao imediato bloqueio de transferência e a juntada das referidas telas quanto ao veículo já penhorado (cf. fls. 32), sendo que em caso de constar da tela do renajud a anotação de restrição por alienação fiduciária, proceda-se ao bloqueio de transferência e a lavratura de informação respectiva nos autos, e tornem conclusos para decisão. Em caso de existência de penhora ou bloqueios do veículo em outros processos que tenham direito de preferência, a exemplo da Justiça do Trabalho, Fazenda do Estado (credora) ou ainda anotação de restrição administrativa, baixa definitiva, furto ou roubo, proceda-se ao bloqueio de transferência e a lavratura de informação respectiva nos autos, tornando conclusos de imediato, sem cumprimento das determinações seguintes. Em caso de o veículo indicado não estar em nome do(a)s executado(a)s, mas, tendo em vista que a transferência da posse de veículo se dá pelo instituto da tradição, proceda-se ao bloqueio de transferência, certifique-se nos autos que o veículo não encontra-se em nome do(a)s executado(a)s, cumpra-se conforme abaixo determinado, com a expedição do respectivo mandado de penhora e avaliação e tornem conclusos para ciência ao(a) exequente. Após, vista ao(a) exequente para que se manifeste, em 15 (quinze) dias, quanto a penhora e avaliação do bem, devendo apresentar laudo divergente (ou três avaliações informais) em caso de discordância. Com a efetivação da penhora, e tendo as informações necessárias nos autos, proceda-se a Secretaria do Juizado ao cadastro da penhora no sistema renajud."

Serra Negra, 6 de agosto de 2021.

Marlene Fatima Miniussi Rossi  
Escrevente Técnico Judiciário

**RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line****Usuário: LUIZ ROBERTO INVERNIZZI****09/09/2021 - 19:21:34****Veículo/Informações RENAAM**

<b>Placa</b>	EKS3320	<b>Placa Anterior</b>		<b>Ano Fabricação</b>	2009
<b>Chassi</b>	9BGRZ0810AG195720	<b>Marca/Modelo</b>	GM/CELTA 2P LIFE	<b>Ano Modelo</b>	2010

**Restrições RENAAM**

Não há informações sobre restrições RENAAM

**Restrições RENAAM Ativas**

<i>Dados da Inclusão</i>			
<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	<b>Comarca/Município</b>	SERRA NEGRA
<b>Órgão Judiciário</b>	VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL DA COMARCA DE SERRA NEGRA	<b>Nro do Processo</b>	10000313220218260595
<b>Juiz Inclusão</b>	JULIANA MARIA FINATI	<b>CPF</b>	281.8XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b>	RITA DE CASSIA GODOY	<b>CPF</b>	107.9XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Transferência	<b>Data Inclusão</b>	05/08/2021
<i>Dados da Inclusão</i>			
<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	<b>Comarca/Município</b>	SERRA NEGRA
<b>Órgão Judiciário</b>	VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL DA COMARCA DE SERRA NEGRA	<b>Nro do Processo</b>	10000313220218260595
<b>Juiz Inclusão</b>	JULIANA MARIA FINATI	<b>CPF</b>	281.8XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b>	RITA DE CASSIA GODOY	<b>CPF</b>	107.9XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Penhora	<b>Data Inclusão</b>	05/08/2021
<i>Dados da Penhora</i>			
<b>Valor da Avaliação do Veículo</b>	R\$ 16.182,00	<b>Data da Penhora</b>	15/06/2021
<b>Valor da Execução do Veículo</b>	R\$ 624,48	<b>Data da Execução</b>	12/01/2021

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SERRA NEGRA

FORO DE SERRA NEGRA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua José Bonifácio, 258, Sala 03, Centro - CEP 13930-000, Fone: (19)

3892-4932, Serra Negra-SP - E-mail: serranegrajec@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1000031-32.2021.8.26.0595**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**  
 Exequente: **R F e Academia e Ginastia Ltda – Me**  
 Executado: **Diego Rodrigues Cruz Tavares**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que, até a presente data, o exequente não se manifestou quanto ao auto de penhora de fls. 32 bem como quanto ao valor atribuído ao bem penhorado. Nada Mais. Serra Negra, 28 de setembro de 2021. Eu, \_\_\_\_, Luiz Roberto Invernizzi, Oficial Maior.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SERRA NEGRA**  
**FORO DE SERRA NEGRA**  
**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**  
**RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 258, Serra Negra-SP - CEP 13930-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1000031-32.2021.8.26.0595**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**  
 Exequente: **R F e Academia e Ginastia Ltda – Me**  
 Executado: **Diego Rodrigues Cruz Tavares**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JULIANA MARIA FINATI**

Vistos.

Intime-se a exequente para que se manifeste quanto ao valor atribuído ao bem apresentando laudo divergente em caso de discordância, requerendo, outrossim, o que de direito para o prosseguimento do processo.

Serra Negra, 28 de setembro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0486/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Caue Mantovani Gaspari (OAB 324374/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Intime-se a exequente para que se manifeste quanto ao valor atribuído ao bem apresentando laudo divergente em caso de discordância, requerendo, outrossim, o que de direito para o prosseguimento do processo."

Do que dou fé.  
Serra Negra, 4 de outubro de 2021.

Luiz Roberto Invernizzi

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0486/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 05/10/2021. Considera-se a data de publicação em 06/10/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.  
11/10/2021 à 11/10/2021 - Suspensão de expediente – Prov. CSM nº 2584/2020 - Suspensão  
12/10/2021 - Nossa Senhora Aparecida - Prorrogação

Advogado  
Caue Mantovani Gaspari (OAB 324374/SP)

Teor do ato: "Intime-se a exequente para que se manifeste quanto ao valor atribuído ao bem apresentando laudo divergente em caso de discordância, requerendo, outrossim, o que de direito para o prosseguimento do processo."

Serra Negra, 5 de outubro de 2021.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE AMPARO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**PROCESSO Nº 1000031-32.2021.8.26.0595**

Execução de título extrajudicial

**R F E ACADEMIA E GINASTIA LTDA – ME** pessoa jurídica de direito privado, doravante denominada **NEW360**, devidamente qualificado nos autos do processo em referência, que, perante este D. Juízo, move em face de **DIEGO RODRIGUES CRUZ TAVARES**, vem, por seu advogado signatário, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao r. despacho de fls. 50, expor e requerer o quanto segue:

Primeiramente, a exequente concorda com o valor do bem avaliado em fls. 32 e 46.

Ademais, requer a alienação do automóvel, GM/Celta Life, ano 2009, modelo 2010, cor verde, Placa EKS-3320, através de leilão judicial, nos termos dos artigos 880 e seguintes do Código de Processo Civil, para a satisfação do crédito nestes autos pleiteado.

Para tanto, informa o valor do débito atualizado conforme planilha que segue:

**PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS**

Data de atualização dos valores: setembro/2021  
Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)  
Juros moratórios simples de 2,00% ao mês - a partir de 12/02/2019  
Acréscimo de 70,00% referente a multa.  
Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 2,00% a.m.	MULTA 70,00%	TOTAL
1		12/02/2019	269,70	313,65	0,00	194,46	219,56	727,67
		Sub-Total						RS 727,67
		TOTAL GERAL						RS 727,67

Por fim, requer que todas as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome de **CAUÊ MANTOVANI GASPARI**, inscrito na OAB/SP sob o nº **324.374**, bem como no endereço eletrônico (e-mail) [mantovanicaue@gmail.com](mailto:mantovanicaue@gmail.com), sob pena da nulidade.

Termos em que,  
Pede deferimento.  
Amparo, 7 de outubro de 2021.

**CAUÊ MANTOVANI GASPARI**  
**OAB/SP Nº 324.374**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SERRA NEGRA**  
**FORO DE SERRA NEGRA**  
**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**  
**RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 258, Serra Negra-SP - CEP 13930-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1000031-32.2021.8.26.0595**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**  
 Exequente: **R F e Academia e Ginastia Ltda – Me**  
 Executado: **Diego Rodrigues Cruz Tavares**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JULIANA MARIA FINATI**

Vistos.

Ante o Provimento CSM 2629/2021 do E. Conselho Superior da Magistratura que prorrogou até 09 de janeiro de 2022 o atendimento presencial apenas através de agendamento eletrônico em razão da pandemia de Covid19 e a vigência do sistema escalonado de retorno ao trabalho presencial, e ainda, ante os princípios de celeridade e economia processual que, entre outros regem este Juizado, dispense, por ora, a realização de audiência para tentativa de conciliação ou apresentação de embargos.

Assim, determino que o(a)(s) executado seja intimado para que, querendo, apresente embargos à execução (defesa), no prazo de 15 (quinze) dias, com a observação de que, eventual interesse na composição amigável do litígio deverá ser formulada, pormenorizadamente, também nesta oportunidade, sem prejuízo do prosseguimento do processo em caso de recusa da proposta pela parte exequente.

Ante o caráter excepcional da presente decisão, a Secretaria do Juizado deverá constar no mandado, a observação de que em caso da parte ter advogado constituído, os embargos à execução e eventual proposta de acordo deverão ser apresentados por peticionamento eletrônico, caso contrário, a apresentação deverá ser feita, no prazo mencionado, através do encaminhamento ao endereço eletrônico do Juizado Especial Cível desta Comarca (**serranegrajec@tjsp.jus.br**), sendo que o transcurso do prazo implicará prosseguimento da execução, com eventual adjudicação ou leilão do veículo penhorado para satisfação do crédito.

Deverá constar também que a parte executada que não tiver condições técnicas de enviar sua defesa e documentos por email, poderá requerer o atendimento presencial através da primeira página do site: [www.tjsp.jus.br/agendamento](http://www.tjsp.jus.br/agendamento), sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Providencie a serventia o necessário, expedindo-se mandado.

Int.

Serra Negra, 18 de novembro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0575/2021, encaminhada para publicação.

Advogado  
Caue Mantovani Gaspari (OAB 324374/SP)

Forma  
D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Ante o Provimento CSM 2629/2021 do E. Conselho Superior da Magistratura que prorrogou até 09 de janeiro de 2022 o atendimento presencial apenas através de agendamento eletrônico em razão da pandemia de Covid19 e a vigência do sistema escalonado de retorno ao trabalho presencial, e ainda, ante os princípios de celeridade e economia processual que, entre outros regem este Juizado, dispense, por ora, a realização de audiência para tentativa de conciliação ou apresentação de embargos. Assim, determino que o(a)(s) executado seja intimado para que, querendo, apresente embargos à execução (defesa), no prazo de 15 (quinze) dias, com a observação de que, eventual interesse na composição amigável do litígio deverá ser formulada, pormenorizadamente, também nesta oportunidade, sem prejuízo do prosseguimento do processo em caso de recusa da proposta pela parte exequente. Ante o caráter excepcional da presente decisão, a Secretaria do Juizado deverá constar no mandado, a observação de que em caso da parte ter advogado constituído, os embargos à execução e eventual proposta de acordo deverão ser apresentados por peticionamento eletrônico, caso contrário, a apresentação deverá ser feita, no prazo mencionado, através do encaminhamento ao endereço eletrônico do Juizado Especial Cível desta Comarca (serranegrajec@tjsp.jus.br), sendo que o transcurso do prazo implicará prosseguimento da execução, com eventual adjudicação ou leilão do veículo penhorado para satisfação do crédito. Deverá constar também que a parte executada que não tiver condições técnicas de enviar sua defesa e documentos por email, poderá requerer o atendimento presencial através da primeira página do site: [www.tjsp.jus.br/agendamento](http://www.tjsp.jus.br/agendamento), sob pena de prosseguimento dos atos executórios. Providencie a serventia o necessário, expedindo-se mandado. Int."

Serra Negra, 19 de novembro de 2021.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SERRA NEGRA**  
**FORO DE SERRA NEGRA**  
**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**  
**RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 258, Serra Negra-SP - CEP 13930-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

**MANDADO DE INTIMAÇÃO**

Processo Digital n°: **1000031-32.2021.8.26.0595**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**  
 Exequente: **R F e Academia e Ginastia Ltda – Me**  
 Executado: **Diego Rodrigues Cruz Tavares**  
 Oficial de Justiça: **\***  
 Mandado n°: **595.2021/005719-8**

Justiça Gratuita

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Serra Negra, Dr(a). JULIANA MARIA FINATI, na forma da lei,

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, **PROCEDA À**

**INTIMAÇÃO** do executado **DIEGO RODRIGUES CRUZ TAVARES**, CPF 32046331877, Av. Juca Preto, 192, Palmeiras, CEP 13930-000, Serra Negra - SP

para que, ante o cancelamento da audiência e ainda ante a penhora do veículo GM/CELTA LIFE, ano 2009/2010, placas EKS-3320, querendo, apresente embargos à execução (defesa), **no prazo de 15 (quinze) dias**, com a observação de que, eventual interesse na composição amigável do litígio deverá ser formulada, pormenorizadamente, também nesta oportunidade, sem prejuízo do prosseguimento do processo em caso de recusa da proposta pela parte exequente.

**IMPORTANTE:** Segue anexa cópia do r. despacho de fls. 53, que deverá ser entregue ao executado, para conhecimento, bem como para ciência acerca das diversas formas de envio de eventual embargos ou proposta de acordo para juntada nos autos, ficando ainda **INTIMADO** de que, no silêncio, os autos prosseguirão até eventual adjudicação do veículo ou venda através de leilão público.

**CUMPRA-SE**, observadas as formalidades legais. Serra Negra, 19 de novembro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Advogado: p/ exequente Dr(a). Caue Mantovani Gaspari  
 Telefone Comercial: (19)999944191

*Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.*

*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.*

**1000031-32.2021.8.26.0595**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SERRA NEGRA**  
**FORO DE SERRA NEGRA**  
**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**  
**RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 258, Serra Negra-SP - CEP 13930-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

**\*59520210057198\***

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0575/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 22/11/2021. Considera-se a data de publicação em 23/11/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Caue Mantovani Gaspari (OAB 324374/SP)

Teor do ato: "Vistos. Ante o Provimento CSM 2629/2021 do E. Conselho Superior da Magistratura que prorrogou até 09 de janeiro de 2022 o atendimento presencial apenas através de agendamento eletrônico em razão da pandemia de Covid19 e a vigência do sistema escalonado de retorno ao trabalho presencial, e ainda, ante os princípios de celeridade e economia processual que, entre outros regem este Juizado, dispense, por ora, a realização de audiência para tentativa de conciliação ou apresentação de embargos. Assim, determino que o(a)(s) executado seja intimado para que, querendo, apresente embargos à execução (defesa), no prazo de 15 (quinze) dias, com a observação de que, eventual interesse na composição amigável do litígio deverá ser formulada, pormenorizadamente, também nesta oportunidade, sem prejuízo do prosseguimento do processo em caso de recusa da proposta pela parte exequente. Ante o caráter excepcional da presente decisão, a Secretaria do Juizado deverá constar no mandado, a observação de que em caso da parte ter advogado constituído, os embargos à execução e eventual proposta de acordo deverão ser apresentados por peticionamento eletrônico, caso contrário, a apresentação deverá ser feita, no prazo mencionado, através do encaminhamento ao endereço eletrônico do Juizado Especial Cível desta Comarca (serranegrajec@tjisp.jus.br), sendo que o transcurso do prazo implicará prosseguimento da execução, com eventual adjudicação ou leilão do veículo penhorado para satisfação do crédito. Deverá constar também que a parte executada que não tiver condições técnicas de enviar sua defesa e documentos por email, poderá requerer o atendimento presencial através da primeira página do site: [www.tjisp.jus.br/agendamento](http://www.tjisp.jus.br/agendamento), sob pena de prosseguimento dos atos executórios. Providencie a serventia o necessário, expedindo-se mandado. Int."

Serra Negra, 22 de novembro de 2021.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SERRA NEGRA**  
**FORO DE SERRA NEGRA**  
**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**  
**RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 258, Serra Negra-SP - CEP 13930-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

**MANDADO DE INTIMAÇÃO**

Processo Digital nº: **1000031-32.2021.8.26.0595**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**  
 Exequente: **R F e Academia e Ginastia Ltda – Me**  
 Executado: **Diego Rodrigues Cruz Tavares**  
 Oficial de Justiça: **\***  
 Mandado nº: **595.2021/005719-8**

Justiça Gratuita

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Serra Negra, Dr(a). JULIANA MARIA FINATI, na forma da lei,

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, **PROCEDA À**

**INTIMAÇÃO** do executado **DIEGO RODRIGUES CRUZ TAVARES**, CPF 32046331877, Av. Juca Preto, 192, Palmeiras, CEP 13930-000, Serra Negra - SP

para que, ante o cancelamento da audiência e ainda ante a penhora do veículo GM/CELTA LIFE, ano 2009/2010, placas EKS-3320, querendo, apresente embargos à execução (defesa), **no prazo de 15 (quinze) dias**, com a observação de que, eventual interesse na composição amigável do litígio deverá ser formulada, pormenorizadamente, também nesta oportunidade, sem prejuízo do prosseguimento do processo em caso de recusa da proposta pela parte exequente.

**IMPORTANTE:** Segue anexa cópia do r. despacho de fls. 53, que deverá ser entregue ao executado, para conhecimento, bem como para ciência acerca das diversas formas de envio de eventual embargos ou proposta de acordo para juntada nos autos, ficando ainda **INTIMADO** de que, no silêncio, os autos prosseguirão até eventual adjudicação do veículo ou venda através de leilão público.

**CUMPRASE**, observadas as formalidades legais. Serra Negra, 19 de novembro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Advogado: p/ exequente Dr(a). Caue Mantovani Gaspari  
 Telefone Comercial: (19)999944191

*Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".*  
*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.*

*Diego Tavares*

1000031-32.2021.8.26.0595



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SERRA NEGRA

FORO DE SERRA NEGRA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua José Bonifácio, 258, Sala 03, Centro - CEP 13930-000, Fone: (19)

3892-4932, Serra Negra-SP - E-mail: serranegrajec@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1000031-32.2021.8.26.0595**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**  
 Exequente: **R F e Academia e Ginastia Ltda – Me**  
 Executado: **Diego Rodrigues Cruz Tavares**  
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**  
 Oficial de Justiça: **Patrícia Soares de Almeida (25372)**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 595.2021/005719-8, dirigi-me à Av. Juca Preto, nº 192, Palmeiras, e lá, procedi a intimação de Diego Rodrigues Cruz Tavares, lendo e entregando-lhe cópia do mandado, que após recebida exarou nota de ciência. Em razão das diligências devolvo o presente à SADM para as providências legais. O referido é verdade e dou fé.

Serra Negra, 01 de dezembro de 2021.

Número de Cotas: 01



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SERRA NEGRA**  
**FORO DE SERRA NEGRA**  
**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**  
**RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 258, Serra Negra-SP - CEP 13930-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1000031-32.2021.8.26.0595**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**  
 Exequente: **R F e Academia e Ginastia Ltda – Me**  
 Executado: **Diego Rodrigues Cruz Tavares**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JULIANA MARIA FINATI**

Vistos.

Defiro a realização de leilão judicial eletrônico e nomeio como leiloeiro(a) oficial o(a) gestor(a) **CAMILA TIEMI SANCHES PEREIRA** (LEGIS LEILÕES), arbitrando sua comissão em 05% do valor da arrematação, a qual deverá ser depositada nos autos para futura expedição de guia de levantamento nos termos do parágrafo único do item 267, da NSCGJ e não será incluída no valor do lance vencedor.

**Providencie a Serventia, primeiramente a conferência da documentação do(a) leiloeiro(a) designado(a), nos termos dos artigos 36, § 3º e 251-A, das NSCGJ e as providências mencionadas no artigo 36, § 12 das mesmas normas.**

**Providencie a Serventia a alimentação do Portal de Peritos e Leiloeiros com relação à nomeação, nos termos do Comunicado Conjunto 690/2017.**

O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 03 dias o primeiro, não sendo admitido lances por preço inferior ao da avaliação e 20 dias o segundo, onde serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada pela Tabela prática do Tribunal de Justiça. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo(a) leiloeiro(a). Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido.

**Providencie a Serventia o envio, através de e-mail, ao(à) gestor(a), de senha dos autos para elaboração do edital com os requisitos previstos no art. 886 do CPC, devendo do mesmo constar:** a) as averbações de penhoras efetivadas em outros autos, b) que os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus de o interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para os leilões, c) o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o art. 130, § único, do CTN e os débitos de condomínio, que ficam subrogados no preço da arrematação e, d) o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar : 1) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação e, 2) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor atualizado. A publicação do edital deverá ocorrer, pelo menos 05 dias antes da data marcada para o leilão.

**O(A) gestor(a) deverá providenciar a intimação dos(a) Executados(a) quanto às designações, na pessoa de seu Patrono ou através de carta com AR direcionada ao último**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA DE SERRA NEGRA  
FORO DE SERRA NEGRA  
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL  
RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 258, Serra Negra-SP - CEP 13930-000  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

**endereço cadastrado nos autos, cientificando as demais pessoas previstas no art. 889 do CPC, comprovando-se nos autos.** Caso o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual, ou não sendo encontrado no endereço constante dos autos, a intimação considera-se feita por meio do edital de leilão.

**Providencie o(a) leiloeiro(a) a juntada aos autos, se o caso de leilão eletrônico de bem imóvel, de certidão imobiliária atualizada juntamente com o edital para conferência.**

Autorizo o(a) Leiloeiro(a) e ou seus funcionários, devidamente identificados: a) a providenciar o cadastro e agendamento, via internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para a vistoria e, b) a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do gestor.

O edital deverá conter, ainda, todos os requisitos estabelecidos no art. 887, do Código de Processo Civil, bem como constar os parágrafos 1º a 3º que dispõe o art. 7º da Resolução nº 236/2016 do Colendo Conselho Nacional de Justiça.

Int.

Serra Negra, 20 de fevereiro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0067/2022, encaminhada para publicação.

Advogado  
Caue Mantovani Gaspari (OAB 324374/SP)

Forma  
D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Defiro a realização de leilão judicial eletrônico e nomeio como leiloeiro(a) oficial o(a) gestor(a) CAMILA TIEMI SANCHES PEREIRA (LEGIS LEILÕES), arbitrando sua comissão em 05% do valor da arrematação, a qual deverá ser depositada nos autos para futura expedição de guia de levantamento nos termos do parágrafo único do item 267, da NSCGJ e não será incluída no valor do lance vencedor. Providencie a Serventia, primeiramente a conferência da documentação do(a) leiloeiro(a) designado(a), nos termos dos artigos 36, § 3º e 251-A, das NSCGJ e as providências mencionadas no artigo 36, § 12 das mesmas normas. Providencie a Serventia a alimentação do Portal de Peritos e Leiloeiros com relação à nomeação, nos termos do Comunicado Conjunto 690/2017. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 03 dias o primeiro, não sendo admitido lances por preço inferior ao da avaliação e 20 dias o segundo, onde serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada pela Tabela prática do Tribunal de Justiça. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo(a) leiloeiro(a). Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido. Providencie a Serventia o envio, através de e-mail, ao(à) gestor(a), de senha dos autos para elaboração do edital com os requisitos previstos no art. 886 do CPC, devendo do mesmo constar: a) as averbações de penhoras efetivadas em outros autos, b) que os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus de o interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para os leilões, c) o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o art. 130, § único, do CTN e os débitos de condomínio, que ficam sub-rogados no preço da arrematação e, d) o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar : 1) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação e, 2) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor atualizado. A publicação do edital deverá ocorrer, pelo menos 05 dias antes da data marcada para o leilão. O(A) gestor(a) deverá providenciar a intimação dos(a) Executados(a) quanto às designações, na pessoa de seu Patrono ou através de carta com AR direcionada ao último endereço cadastrado nos autos, cientificando as demais pessoas previstas no art. 889 do CPC, comprovando-se nos autos. Caso o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual, ou não sendo encontrado no endereço constante dos autos, a intimação considera-se feita por meio do edital de leilão. Providencie o(a) leiloeiro(a) a juntada aos autos, se o caso de leilão eletrônico de bem imóvel, de certidão imobiliária atualizada juntamente com o edital para conferência. Autorizo o(a) Leiloeiro(a) e ou seus funcionários, devidamente identificados: a) a providenciar o cadastro e agendamento, via internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para a vistoria e, b) a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do gestor. O edital deverá conter, ainda, todos os requisitos estabelecidos no art. 887, do Código de Processo Civil, bem como constar os parágrafos 1º a 3º que dispõe o art. 7º da Resolução nº 236/2016 do Colendo Conselho Nacional de Justiça. Int."

Serra Negra, 21 de fevereiro de 2022.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0067/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 22/02/2022. Considera-se a data de publicação em 23/02/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Caue Mantovani Gaspari (OAB 324374/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro a realização de leilão judicial eletrônico e nomeio como leiloeiro(a) oficial o(a) gestor(a) CAMILA TIEMI SANCHES PEREIRA (LEGIS LEILÕES), arbitrando sua comissão em 05% do valor da arrematação, a qual deverá ser depositada nos autos para futura expedição de guia de levantamento nos termos do parágrafo único do item 267, da NSCGJ e não será incluída no valor do lance vencedor. Providencie a Serventia, primeiramente a conferência da documentação do(a) leiloeiro(a) designado(a), nos termos dos artigos 36, § 3º e 251-A, das NSCGJ e as providências mencionadas no artigo 36, § 12 das mesmas normas. Providencie a Serventia a alimentação do Portal de Peritos e Leiloeiros com relação à nomeação, nos termos do Comunicado Conjunto 690/2017. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 03 dias o primeiro, não sendo admitido lances por preço inferior ao da avaliação e 20 dias o segundo, onde serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada pela Tabela prática do Tribunal de Justiça. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo(a) leiloeiro(a). Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido. Providencie a Serventia o envio, através de e-mail, ao(à) gestor(a), de senha dos autos para elaboração do edital com os requisitos previstos no art. 886 do CPC, devendo do mesmo constar: a) as averbações de penhoras efetivadas em outros autos, b) que os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus de o interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para os leilões, c) o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o art. 130, § único, do CTN e os débitos de condomínio, que ficam sub-rogados no preço da arrematação e, d) o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar : 1) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação e, 2) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor atualizado. A publicação do edital deverá ocorrer, pelo menos 05 dias antes da data marcada para o leilão. O(A) gestor(a) deverá providenciar a intimação dos(a) Executados(a) quanto às designações, na pessoa de seu Patrono ou através de carta com AR direcionada ao último endereço cadastrado nos autos, cientificando as demais pessoas previstas no art. 889 do CPC, comprovando-se nos autos. Caso o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual, ou não sendo encontrado no endereço constante dos autos, a intimação considera-se feita por meio do edital de leilão. Providencie o(a) leiloeiro(a) a juntada aos autos, se o caso de leilão eletrônico de bem imóvel, de certidão imobiliária atualizada juntamente com o edital para conferência. Autorizo o(a) Leiloeiro(a) e ou seus funcionários, devidamente identificados: a) a providenciar o cadastro e agendamento, via internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para a vistoria e, b) a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do gestor. O edital deverá conter, ainda, todos os requisitos estabelecidos no art. 887, do Código de Processo Civil, bem como constar os parágrafos 1º a 3º que dispõe o art. 7º da Resolução nº 236/2016 do Colendo Conselho Nacional de Justiça. Int."

Serra Negra, 22 de fevereiro de 2022.